

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 626, DE 2011

(Apensos os PLs 959 e 2.333, de 2011)

Acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente para garantir atendimento ambulatorial e psicológico à menor gestante.

Autor: Deputado Jorge Tadeu Mudalen

Relator: Deputada Cida Borghetti

I - RELATÓRIO

A primeira iniciativa pretende incluir um parágrafo ao art. 8º do Estatuto da Criança e do Adolescente. O art. 8º assegura à gestante o atendimento pré e perinatal no Sistema Único de Saúde. O Autor pretende explicitar que toda forma necessária de acompanhamento ambulatorial psicológico ou psiquiátrico deve ser prestado, inclusive após o parto.

O Autor justifica a relevância da proposta ao considerar que o chamado “estado puerperal” ocasiona problemas psíquicos, por vezes bastante intensos na mulher. Acha por bem deixar explícita a garantia de atendimento psicológico e psiquiátrico.

A segunda proposta apensada, do Deputado William Dib, acrescenta parágrafo ao mesmo artigo, declarando incumbir ao Poder Público o tratamento odontológico da gestante no período pré-natal, como forma de prevenir a prematuridade e o baixo peso.

Por último, apensou-se o Projeto de lei 2.333, de 2011, de autoria do Deputado Nelson Bornier. Esta proposta inclui parágrafo 4º ao

art. 8º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Estabelece, no caput do art. 8º, que o SUS prestará atendimento pré-natal, e o novo parágrafo determina que o atendimento inclua toda forma necessária de terapia psicológica e psiquiátrica.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Devem pronunciar-se a seguir as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

A gestação é efetivamente, um dos períodos de maior vulnerabilidade da mulher. Por este motivo, existe a preocupação de proteger especialmente a gestante e a criança durante sua formação e após o nascimento, o que se reflete nas três propostas ora em análise.

A variação hormonal traz um estado melancólico, transitório após o parto, que não deve ser confundido com a depressão ou psicose pós-parto. Estas exigem acompanhamento especializado e, muitas vezes, intervenção medicamentosa. Casos graves trazem até o risco de infanticídio. Evidentemente, merecem ser tratados com bastante cuidado pelos serviços de saúde.

A saúde bucal também é afetada pela variação hormonal da gestante. Surgem cáries e gengivites com frequência. O acompanhamento odontológico é essencial no período pré-natal, especialmente para prevenir que estas alterações progridam.

Na verdade, ao assegurar o direito à atenção integral a todas as pessoas, a Constituição Federal inclui a assistência psiquiátrica, psicológica e odontológica. Assim, não seria necessário propor nova lei para reforçar o direito com relação à mulher grávida. Existem ainda protocolos vigentes que disciplinam atenção à gestação, parto e puerpério. No Sistema Único de Saúde estão em andamento ações de saúde mental e de saúde bucal. No entanto, elas não alcançam ainda a cobertura universal desejada. Como o grupo de gestantes exige proteção especial, acreditamos que é salutar explicitar estes direitos no texto do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Acreditamos que esta menção será importante para incentivar a consolidação e a expansão destas atividades no âmbito do SUS. Por este motivo, recomendamos a aprovação dos Projetos de Lei número 626, de 2011, 959 e 2.333, de 2011, na forma do substitutivo apresentado a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada Cida Borghetti
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 626, DE 2011 (Apensos os PLs 959 e 2.333, de 2011)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 1º O §4º do art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Incumbe ao Poder Público proporcionar assistência psiquiátrica, psicológica e odontológica à mulher no período pré e pós-natal." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada Cida Borghetti
Relatora